



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 173/XIV

Teve lugar no dia quatro de novembro de dois mil e catorze, a reunião número cento e setenta e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas 40 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 172/XIV, de 28 de outubro

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros presentes com as abstenções dos Senhores Drs. João Tiago Machado e Francisco José Martins, a ata da reunião n.º 172/XIV, de 28 de outubro, cuja cópia consta em anexo.-----

2.2 - Informação n.º 143/GJ/2014 (I-CNE/2014/45) - Participação de candidato do GCE "Movimento 51" concorrente à AF de Sá, Concelho de Ponte de Lima, relativa a recusa de fornecimento dos cadernos de recenseamento eleitoral pela JF de Sá - Proc.º n.º 626/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2014/45, cuja cópia consta em anexo, e decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, tomar a seguinte deliberação:

“ Na participação vem o candidato pelo grupo de cidadãos eleitores Movimento 51, à Assembleia de Freguesia de Sá, concelho de Ponte de Lima, reportar, em síntese, que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

requereu cópias dos cadernos de recenseamento à junta de freguesia de Sá, tendo o requerido sido recusado pelos membros dessa junta.

Por ofício datado de 23-01-2014, os serviços da CNE solicitaram ao presidente da junta de freguesia de Sá, “(...) a indicação do endereço dos anteriores membros da junta de freguesia de Sá, para serem notificados para se pronunciar sobre os factos participados”. Este pedido foi reiterado em 31-07-2014, não tendo sido obtida, à presente data, qualquer resposta ao solicitado.

No caso em apreço, a ser verdade o alegado, ao participante não foi facultada cópia dos cadernos eleitorais junto da comissão recenseadora de Sá, no concelho de Ponte de Lima.

Assim, existem indícios de incumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 29.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral, por parte dos membros da comissão recenseadora de Sá, com eventual prejuízo para o grupo de cidadãos eleitores Movimento 51, no que se reporta à fiscalização do ato eleitoral.

Em face do exposto, delibera-se remeter o processo ao Ministério Público, por se verificarem indícios da prática do ilícito p. e p. pelo art.º 88.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março.”.-----

2.3 - Informação n.º 145/GJ/2014 - Participações por realização de propaganda no dia da eleição e violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas – Proc.ºs n.ºs 437, 457, 688 e 690/AL 2013

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2014/49, cuja cópia consta em anexo, e decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, tomar as seguintes deliberações:

“Quanto ao Proc.º n.º 437/AL 2013

Deliberou-se proceder à notificação dos CTT para se pronunciarem quanto ao teor da participação e para indicarem, caso possível, quais os funcionários que terão procedido à distribuição da referida propaganda em mão.

Quanto ao Proc.º n.º 457/AL 2013

Deliberou-se proceder à notificação dos visados para exercício do contraditório.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto ao Proc.º n.º 688/AL 2013

Deliberou-se proceder à notificação dos visados para exercício do contraditório.

Quanto ao Proc.º n.º 690/AL 2013

Deliberou-se proceder à desgravação da intervenção do visado pela participação no vídeo que consta em anexo ao processo."-----

2.4 - Participação de cidadão contra a Direção da Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" pelo comportamento adotado em ano de eleições autárquicas - Proc.º n.º 693/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2014/50, cuja cópia consta em anexo, e decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, tomar a seguinte deliberação:

"As situações de inelegibilidade, invocadas pelo participante, constituem matéria da exclusiva competência dos tribunais.

Com efeito, no âmbito da verificação da regularidade do processo de candidatura, compete aos tribunais de comarca apurar a elegibilidade dos candidatos, com a possibilidade de se reclamar para o juiz que tenha proferido a decisão e de recorrer da respetiva decisão final para o Tribunal Constitucional (cf. artigos 20.º a 31.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

Em momento posterior à eleição, a competência para decidir sobre eventual situação de inelegibilidade é do tribunal administrativo de círculo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa).

Neste caso, o de situações de inelegibilidade superveniente, deve a ação ser interposta pelo Ministério Público junto daquele tribunal, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido ou por quem tenha interesse direto em demandar.

Relativamente ao facto de a Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" estar envolvida no convívio de idosos promovido pela Câmara Municipal de Constância não constitui, por si só, violação das normas eleitorais.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sobre a suspeita de a mesma Associação vir a organizar transporte de eleitores para as assembleias de voto, a sua realização não se confirmou.

Quanto aos demais factos descritos na participação, os mesmos prendem-se com o funcionamento interno da Associação "Os Quatro Cantos do Cisne" (tais como, o processo de eleição dos órgãos sociais e o processo de admissão de associados) e, por isso, não sujeitos às normas eleitorais.

Deste modo, face à inexistência de elementos que indiciem a violação da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, delibera-se o arquivamento do processo."

2.5 - Comunicação da ERC relativa a exposição do Bloco de Esquerda sobre igualdade de tratamento jornalístico

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, solicitar à ERC o envio da totalidade do processo em causa para que o mesmo possa ser objeto da devida apreciação.-----

A CNE apreciou, ainda, os seguintes assuntos ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do respetivo regimento:

2.6 - Despacho do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel relativo a ação em que era demandada a CNE

A Comissão tomou conhecimento do despacho, cuja cópia consta em anexo.-----

2.7 - Comunicação da ERC relativa a participação do PAN

A Comissão tomou conhecimento da participação do PAN, cuja cópia consta em anexo.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 15 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

A large, fluid handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping loops and curves.

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink that reads 'Paulo Madeira.' with a period at the end.

Paulo Madeira

